

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 4/84/M

de 11 de Fevereiro

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento de remunerações ao pessoal técnico, que venha a ser admitido na Repartição dos Serviços de Estatística, por contrato de prestação de serviços;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$245 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 206.º-A — Remunerações por serviços

auxiliares \$ 245 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o número anterior, são utilizadas, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 210.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos \$ 245 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 5/84/M

de 11 de Fevereiro

Reconhecida a necessidade de ser completado o regime legal sobre aquisição de bens e serviços no exterior do Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 16.º

(Aquisições no exterior do Território)

1.

2.

3. Tratando-se de bem imóvel situado no exterior, a sua aquisição será livremente autorizada pelo Governador, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 10 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 27/84/M

de 11 de Fevereiro

Havendo necessidade de aprovar o modelo dos diplomas previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/82/M, de 24 de Julho, para os alunos que terminem com aproveitamento o Curso de Auxiliares de Educação Pré-Escolar e o Curso de Habilitação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês, respectivamente;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo de diploma dos Cursos de Auxiliares de Educação Pré-Escolar e de Habilitação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês, criados pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 31/82/M, de 24 de Julho, respectivamente, anexo a esta portaria.

Art. 2.º Os diplomas são impressos sobre fundo branco, a cor preta e azul-escuro, conforme se destinem aos Auxiliares de Educação Pré-Escolar ou aos Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

Art. 3.º Os modelos de diploma aqui referidos são exclusivo da Imprensa Nacional de Macau e só podem ser requisitados pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para uso na Escola do Magistério Primário de Macau.

Art. 4.º Os diplomas serão assinados pelo chefe da secretaria e pelo director da Escola do Magistério Primário, sendo as assinaturas autenticadas com o selo em branco em uso naquele estabelecimento de ensino.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.